

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.07.11**

O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através do Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n.º 236/2023-GP, de 03 de julho de 2023, do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal de Milagres, endereço Rua Helena Mendonça Figueiredo n.º 200 - Centro, Milagres/CE - CEP 63.250-000, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **Lei n. 14.133/2021**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

**Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

**Decreto n. 12.343/2024**

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

## **DO OBJETO**

Contratação de empresa para locação de impressora multifuncional para atender as demandas do fundo de previdência Municipal de Milagres-PREVIMIL.

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A demanda por serviços de impressão tem aumentado consideravelmente, exigindo equipamentos mais modernos e eficientes para atender às necessidades do setor público. Além da Redução de custos, a locação de impressoras permite reduzir os custos iniciais de aquisição, manutenção e suprimentos, otimizando o uso dos recursos públicos.

Atualização tecnológica, a locação garante o acesso a equipamentos modernos e atualizados, evitando a obsolescência tecnológica e garantindo a eficiência dos serviços e Flexibilidade e escalabilidade que permite

ajustar a quantidade e o tipo de impressoras de acordo com as necessidades do setor, evitando ociosidade ou falta de equipamentos.

Além disso, a contratação desses serviços contribuirá para a redução de custos operacionais, uma vez que a terceirização permite a eliminação de gastos com aquisição e manutenção de equipamentos, bem como a capacitação de pessoal. Dessa forma, poderá direcionar seus recursos para outras áreas prioritárias, garantindo um melhor atendimento aos seus beneficiários e uma gestão mais eficiente e transparente.

### **DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 18.852,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), demonstrando que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

### **DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Município de Milagre/CE, no Portal Nacional de Contratações Públicas e ainda no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

]

## DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **32.400.171 WICTOR HUGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ nº. **32.400.171/0001-02**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** dentre aquelas participantes no processo e que o preço, conforme se pode constatar através da comparação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, inferior ao regularmente orçado por esta entidade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## DA HABILITAÇÃO

Resta deixar consignado que a empresa **32.400.171 WICTOR HUGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ nº. **32.400.171/0001-02**, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

## DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal, com a seguinte classificação:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade      | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 17    | 01         | 09.272.0070.2.069.0000 | 3.3.90.39.00        |

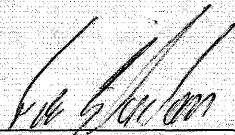
## DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Milagres/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 em favor da empresa **32.400.171 WICTOR HUGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ nº. **32.400.171/0001-02**.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência Social Municipal de Milagres – PREVIMIL, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência Social Municipal de Milagres – PREVIMIL o Sr. Francisco Fábio Alves Belém, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Milagres/CE, 21 de março de 2025.



Francisco Elvislan de Lima Gonçalves  
Agente de Contratação



Maria Cícera Morais de Almeida  
Equipe de Apoio



Felipe Sampaio de Araújo  
Equipe de Apoio